



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 102/2016

PREGÃO PRESENCIAL – PPRP 050 /2016

1.Preâmbulo

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante a Pregoeira GLESIANE MAYRA BENFENATI CARDOSO, designada pela Portaria 13.714 de 29 de julho de 2014, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS – **CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES INTERNADOS E FUNCIONÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI.** Anexo I desde edital.

A presente licitação será processada na conformidade do disposto na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos Municipais nº 3.515/07, 3.516/07 e 3.517/07, na Lei Municipal nº 4.517/10 e pelas condições contidas no ato convocatório e aquelas que compõem seus anexos.

Os envelopes das Propostas e da Documentação de Habilitação serão recebidos pela Pregoeira, em sessão pública, a realizar-se no dia **28 de julho de 2016, às 9 h** na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Salomão Batista de Souza, nº10 - Bairro Jardim Paulo Campos.

2-Objeto

2.1 - - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES E FUNCIONÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI conforme Anexo I desde edital.

2.3. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos através do endereço eletrônico: “<http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br>“. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail “licitasaudesjdr@hotmail.com”.

3. Das Sanções

3.1 – Multa de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, pelo não fornecimento após ordem de compras.

3.1.1 - Sujeitará ainda a detentora do contrato às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

9.648/98; além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

3.1.2- As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

4. Das Condições de Participação

4.1. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital.

4.2. - Os interessados, ou seus representantes legais deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública de instalação do Pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame, é admitido somente um representante por proponente, não podendo um representante representar duas firmas.

4.3. - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (modelo anexo). Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do processo:

- a) O proponente que participou da elaboração do estudo de concepção ou de consultoria referente ao objeto deste edital ou da sua elaboração;
- b) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de São João Del-Rei, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.5. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

autenticado por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado.

4.6. Só poderão participar da licitação empresas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação. Deverá apresentar o Contrato Social que comprove a qualificação técnica, juntamente com credenciamento.

5. Da Documentação

5.1 - Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor, devidamente registrado, atualizado com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou concordata, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão pública.

5.1.3. - Regularidade Fiscal

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ retirado na Internet no máximo 90 dias antes da data de abertura desse processo de acordo com a IN da Secretaria da Receita Federal n.º1470, de 30 de maio de 2014
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

- c) Prova de Regularidade para com a Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, conforme dispõe a portaria MF nº358, de 05 de setembro de 2014
- d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa para com Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- f) Certificado de Regularidade de Situação (CRS.) junto ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela CEF (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);
- g) Certidão Negativa Trabalhista (CNDT)

5.1.4 Habilitação Técnica:

- a) Atestado(s) ou declaração de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado ou venha prestando serviços, com características compatíveis com o objeto da licitação .
- b). Comprovação de que a CONTRATADA possui Responsável Técnico, com formação na área afim.
- c) Declaração de que possui estrutura física e operacional que contemplem os requisitos de segurança, conforme as normas legais e infra legais para a realização do serviço, com Memorial descritivo da estrutura física.
- d) Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária .

5.3 Os interessados deverão comprovar, ainda, para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei n.º 9.854, de 27/10/99 (declaração anexo III).

5.4 - O prazo de validade dos documentos necessários à habilitação deverá estar em vigência na data do recebimento dos Envelopes Propostas e Habilitação, sob pena de inabilitação das concorrentes.

5.5 – As licitantes que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração (Anexo VI) e certidão simplificada de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da referida lei.



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

5.5.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

5.5.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art 81 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

5.6 - A declaração de aceitação das condições do edital de licitação (Anexo V), o modelo de procuração

(anexo IV) os documentos para credenciamento e a declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, (anexo VI) que pretendem fazer dos benefícios estabelecidos pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, de acordo com os modelos estabelecido em anexos ao Edital, deverão ser preferencialmente, apresentados fora dos envelopes 01 e 02.

6. Dos Prazos

6.1 - Na Contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.2 - Os prazos iniciam-se e vencem em dia de expediente na entidade promotora da licitação.

6.3 - Na hipótese da entidade Promotora da Licitação não assinar o contrato com a vencedora, ficam estas liberadas.

6.4 – Os licitantes que tiverem dúvidas ou questionamentos de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do Edital serão atendidos durante o expediente da entidade Promotora até o segundo dia útil anterior à data fixada para sessão deste Pregão, no seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Rua Salomão Batista de Souza, nº10 – Jardim Paulo Campos - CEP 36305.044

FONE: (32)3379-1536 - FAX (32) 3379-1536

São João del - Rei – MG



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

6.5- Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, por irregularidades na aplicação das leis, devendo protocolar o pedido até 5(cinco) dias uteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, e por licitantes, o prazo será de até 2 (dois) dias uteis, mediante petição por escrito a ser enviada, preferencialmente, para o e-mail licitasaudesjdr@hotmail.com, ou protocolizadas na sala de Licitação, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a).que deverá decidir no prazo de 3 (três) dias úteis no caso de impugnação feita pelo cidadão e no prazo de 1 (um) dia útil no caso de impugnação feita por um licitante. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do pregão.

7. Da Forma de Apresentação das Propostas e da Documentação de Habilitação

7.1 No dia, hora e local indicado neste Edital, em ato público, presentes os licitantes e demais pessoas interessadas, a Pregoeira declarará aberta a sessão, realizará o credenciamento dos representantes legais das licitantes e receberá, em envelopes distintos e lacrados, as propostas e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e o seu conteúdo: se DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou PROPOSTA COMERCIAL.

7.2. Declarado encerrado o recebimento dos envelopes, não serão admitidos, sob hipótese alguma, novos proponentes.

7.3.As propostas e a documentação de habilitação das firmas interessadas deverão ser entregues em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTA COMERCIAL"

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DEL-REI
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2016

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:.....

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DEL-REI

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2016

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

7.4 - Não será admitido o encaminhamento de Propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.

7.5 - Após o recebimento dos Envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

7.6 - O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

7.7 - Os documentos exigidos no **Envelope n.º 02 - Habilitação**, poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A autenticação poderá ser efetuada em Cartório, na forma da Lei, ou pela Pregoeira, mediante a apresentação dos documentos originais quando da análise da qualificação (Habilitação) dos licitantes, vedada a utilização de reprodução de cópia autenticada e de apresentação de Fac-Símile. Cada cópia de documento deverá possuir sua autenticação específica.

7.8 - Os Envelopes das Propostas e da Documentação deverão conter, obrigatoriamente:

7.8.1. - Envelope n.º 01 – Proposta de Preços

7.8.1.1. Propostas apresentada em uma via, em papel timbrado do licitante contendo razão social e CNPJ, rubricadas em todas as suas folhas, carimbadas e assinadas na última pelo titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e ainda, contendo:

7.8.1.2 – O Preço escrito em Português, moeda corrente nacional

7.8.1.3. Descrição clara sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, impressa por processo eletrônico, com a indicação do número desta Licitação, a identificação e endereço completo da proponente e a qualificação do signatário.

7.8.1.4. Preço unitário e preço total do item proposto, em moeda corrente nacional, conforme modelo de planilha de formação de preços anexo a este edital. Em caso de



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

7.8.1.5 Razão Social, endereço, telefone/fax, email, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, e-mail, telefone e celular do representante da empresa.

7.8.1.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos; sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.8.1.7.- Na formulação da Proposta, a licitante deverá computar todos os custos da contratação, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

7.8.1.8.- Não serão consideradas Propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

7.8.1.9- A apresentação da Proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

7.8.1.10- As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV, art. 43, da Lei nº 8.666/93.

7.8.2. - Envelope n.º 02 – Documentação de Habilitação

7.8.2.1. No Envelope n.º 02 deverá conter todos os documentos listados nos subitens 5, 5.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.2, anexos III, IX deste Edital.

8- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1.- Aberta a sessão, o interessado ou seu representante deverá obrigatoriamente apresentar para **CREDENCIAMENTO**:

8.1.1- DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO P/ CREDENCIAMENTO (Anexo VIII)

8.1.2.- CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (no caso de pessoa jurídica)

8.1.3.- CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

8.1.4.- Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), para que possam gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/06, faz-se necessário apresentar, no momento do seu credenciamento, declaração de que cumpre plenamente os requisitos para qualificação.



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

8.1.5- MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO/ PROCURAÇÃO
(anexo IV)

8.2. O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e de “PROPOSTA COMERCIAL”.

8.3. A licitante que não apresentar representante legal devidamente credenciado perante a Pregoeira ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta Comercial” ou “Documentação Técnica” relativos a este Pregão.

8.3.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o preço apresentado por escrito para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.4. O credenciamento será realizado pela Pregoeira, após a abertura da sessão.

9. Do Recebimento e Abertura dos Envelopes – Oferecimento de Lances Verbais

9.1 - Os Envelopes das Propostas e da Documentação de Habilitação serão recebidos pela Pregoeira, em sessão pública, no dia e hora acima descritos, na Sala de Licitações da Secretaria de Saúde, sito na Rua Salomão Batista de Souza, 10, Bairro Jardim Paulo Campos.

9.2 - Recebido o credenciamento dos representantes dos licitantes com as devidas declarações, a Pregoeira encerrará a fase de recebimento dos Envelopes e iniciará a fase de abertura dos mesmos.

9.3 - Uma vez iniciada a abertura dos Envelopes das Propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de empresa retardatária e em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documento exigido neste edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

9.4 - Constatada a inviolabilidade dos envelopes, a Pregoeira procederá, imediatamente, à abertura das propostas de preços, cujos documentos serão lidos e rubricados pela Pregoeira e pelos licitantes que o desejarem.

9.5 - Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder da Pregoeira, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, no início ou no



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

final do certame. Caso a empresa licitante não vença nenhum item, os envelopes poderão ser devolvidos ao representante da mesma.

9.6 - Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no edital, a Pregoeira dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos, que poderão ser oferecidos pelo autor da proposta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores à primeira.

9.7 - Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas.

9.8 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) inferior ao melhor desconto, que representa o melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06, assim como no art. 16 da Lei Estadual nº 20.826/13.

9.9 - Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do item 4, do Título IX, proceder-se-á da seguinte forma:

9.10 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço com desconto superior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

9.11 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

9.12 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 7, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

9.13 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

9.14 - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

9.15 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

10- DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 -As propostas de preços serão julgadas pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM, dentro das especificações solicitadas.

10.2 -Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.3- Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestadamente inexequível, assim considerando aquele que comprovadamente, for insuficiente para cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido “ limites mínimos” exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da lei 8.666/93, podendo adotar, dentre outros os seguintes procedimentos:

10.4.1- Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

10.4.2- Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares.

10.4.3- Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas

10.4.4- Verificação de outros contratos que o proponente mantenha a administração ou com a iniciativa privada

10.4.5- Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente

10.4.6- Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

10.5 - Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30%(trinta por cento) da média dos preços das propostas ofertadas para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por

inexequibilidade, será facultativa por parte do Pregoeiro a realização de diligências para o exame da proposta.

10.6 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.7- A desclassificação da proposta será sempre fundamentada, com acompanhamento presencial de todos os participantes.

10.8- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a propostas e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9- Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada do edital.

10.10- Não poderá haver desistência das propostas e dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes no edital .

10.11 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame.

10.12 - Uma vez proclamado vencedor da licitação, a Pregoeira poderá sugerir melhores condições para a realização, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo da negociação, os novos valores ajustados serão consignados na Ata da sessão e passarão a compor a proposta.

10.13 - Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar, imediatamente e motivadamente, em sessão, a intenção de recorrer, será concedido ao licitante o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, assegurando-se aos demais licitantes prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimento das contra-razões correspondentes.

10.14 - Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente, ou inexistindo estes, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Sessão Pública.

11. Do Resultado do Julgamento - Homologação



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

11.1. O resultado final da licitação constará da Ata da sessão pública, a ser assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes, na qual deverão ser registrados os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade e classificação/desclassificação de propostas; bem como de habilitação/inabilitação proclamadas, os fundamentos da adjudicação feitos pela Pregoeira, e quaisquer outras ocorrências da sessão.

11.2 Após assinatura da Ata da sessão pública, a empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar o veículo no prazo de até 48 hs, para que o mesmo seja submetido a uma vistoria referente as condições mecânicas e estado de conservação do veículo, no Setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde

11.3. – Após a emissão do laudo de vistoria, a Pregoeira encaminhará o processo da licitação à autoridade superior para homologação.

11.4 - O despacho de homologação/adjudicação será publicado no Veículo Oficial de Publicação do Município e afixado no Quadro de Avisos da Secretaria de Saúde de São João Del-Rei para conhecimento geral.

12. Da Assinatura da Ata de registro de Preços

12.1 – A Ata de Registro de Preços somente será assinado após homologação do processo,

13. Das Obrigações da Contratada

13.1 - Sem prejuízo das disposições previstas em lei e no instrumento contratual compete à contratada:

13.2 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à locação de veículos, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:

13.3 Fornecer todos os gêneros alimentícios e condimentos necessários ao preparo das refeições, devendo estar em condições adequadas para o consumo.

13.4 Assegurar o fornecimento de refeição balanceada em condições higiênico- sanitárias adequadas, bem como complementos de mesa (óleo composto de oliva e soja, palito, sal,



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

guardanapo, farinha, vinagre, molho de pimenta, etc.), devendo o serviço de produção das refeições estar em conformidade com o Manual de Boas Práticas de Fabricação e supervisionado por um nutricionista responsável técnico, registrado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

13.5- Distribuir as refeições no espaço físico cedido pela Contratante, responsabilizando-se pela aquisição de todos os equipamentos e utensílios necessários para o bom atendimento da solicitação, dentro das normas da vigilância sanitária, sem nenhum ônus a mais para a Contratante.

13.6- Incluir cardápios específicos de dietas hospitalares, dentre elas hiposódica, hipoglicídica, disfunção renal, além das alterações na consistência (branda, pastosa, livre, líquida), prescritas pelos médicos e\ ou nutricionistas.

13.7- Para o acompanhamento diário da distribuição, disponibilizar um funcionário em tempo integral para auxiliar no recebimento, acondicionamento e distribuição das dietas.

13.8- Comparecer á unidade da Contratante sempre que for solicitado para prestar esclarecimentos necessários e possíveis correções no decorrer do contrato.

13.9- Adequação, se necessário, a área física cedida pela Contratante, de acordo com as probabilidades permitidas pelo objeto original da construção e o parecer técnico de um arquiteto, o que ficará ás expensas exclusivas da Contratara, sendo que não será cobrada da Contratada nenhuma porcentagem relativa a aluguel, água energia elétrica.

13.10- Responsabilizar-se por todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais devidos nesta data ou que venha a sê-lo, em decorrência do presente contrato, sendo também responsável pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes, sendo facultativo á Contratante, em qualquer tempo, exigir a comprovação dessas obrigações.

13.11- Responsabilizar-se perante qualquer órgão do Poder Público, com relação aos atos decorrentes de suas atividades, quer quanto ao serviço, que no que se refere ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT\ PRONAM, junto ao Ministério do Trabalho.



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

13.12- Servir as refeições obrigatoriamente nos horários a seguir elencados: desjejum pacientes e funcionários às 07h00min; almoço pacientes e funcionários de 11h30min às 14h00min; lanche da tarde pacientes de 15h00min às 16h00min; lanche da tarde funcionários de 15h30min às 17h00min; jantar pacientes às 18h00min; jantar funcionários das 20h00min às 22h00min; ceia funcionários 24h00min.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições constantes no presente Termo de Referência;

13.13 Indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo e celular, e email, a fim de que o CONTRATANTE efetue quaisquer comunicações oficiais

13.14 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, podendo o Município compensar valores quando o Município for condenado em qualquer esfera por ato da CONTRATADA, tanto na esfera estadual, e federal, inclusive, na Justiça do Trabalho.

13.15 - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço.

13.16 - Obedecer todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

13.17 - Garantir a execução dos serviços, de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, a ausência de qualquer serviço, independentemente do motivo.

13.18- Prestar o serviço em conformidade com o Termo de Referência, mediante autorização da Superintendência da Unidade de pronto Atendimento.

13.19- Elaborar planilha de prestação de serviço, contendo os quantitativos e demais informações necessárias para faturamento do serviço e enviar a planilha ao Superintendente da Unidade de Pronto Atendimento até o dia 25 de cada mês impreterivelmente, para conferência e assinatura do Superintendente da UPA que deverá encaminhar o documento assinado para processamento da despesa.

13.20. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

13.20.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da SMS durante a vigência do contrato;

13.2.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

14. Das Obrigações do Contratante

14.1 - Constituem obrigações do Contratante:

14.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

14.3- Não permitir a intervenção de terceiros e/ou estranhos alheios a este Contrato.

14.4- Informar à Contratada, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sobre qualquer mudança na demanda de refeições, como feriado, folgas, mudanças de turnos e outros eventos fora da rotina da empresa

14.5- Informar à Contratada sobre o número de refeições diárias com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

14.6- Informar à Contratada sobre aceitação ou possíveis mudanças no cardápio em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após recebimento respectivo.

Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste edital.

14.4 – Fiscalizar a prestação de serviços através da conferência da Coordenação de Transporte referente à quilometragem percorrida e consequente aceitação.

14.5- Realizar o controle de pragas e vetores da área de distribuição, respeitando as datas de validade e apresentando à Contratada, para que possa anexar uma cópia em seus arquivos, da respectiva declaração.

15 – Da Garantia

15.1 – Fica determinado que a licitante vencedora garanta o serviço (objeto da licitação) a ser ofertado.



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

16. Das Condições de Pagamento

16.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Financeiro em 30 até 40 (quarenta) dias após a entrega das fatura/notas fiscais, devidamente certificada pelo setor competente referente a contratação

16.2- O pagamento só será efetuado mediante os documentos relativos à comprovação da regularidade, certidões de FGTS e INSS, que deverão estar anexados a Fatura/Nota Fiscal.

17. Disposições Finais

17.1. - A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de:

- a) Revogá-lo, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento ou infringência de dispositivo legal;
- b) Alterar as condições deste edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c) Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data;

17.2 - A Pregoeira ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do Processo licitatório.

17.3 – O representante da licitante, quando convocado para comprovar a aceitabilidade da sua proposta, deverá responder imediatamente. Para isto ele deve comparecer devidamente preparado para assumir qualquer responsabilidade referente aos atos do certame.

17.4- Por se tratar de processo na modalidade Pregão Presencial-Registro de Preços, os itens registrados não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação quando necessário.

São João del-Rei, 01 de julho de 2016.

GLESIANE MAYRA BENFENATI CARDOSO

PREGOEIRA OFICIAL



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 102/2016	Unidade Requisitante: Superintendência da Unidade de Pronto Atendimento	Data: 30 de junho de 2016
OBJETO: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES INTERNADOS E FUNCIONÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DEL REI		
Justificativa de necessidade e aplicação Fornecimento de alimentação contemplando café da manhã, almoço /jantar, lanche da tarde/ceia		
Unidade de Medida: Menor preço unitário por refeição é a Unidade de Medida adotada para mensurar o pagamento da prestação do serviço		
Fiscalização: A fiscalização e acompanhamento do contrato será exercida pela Superintendência e equipe da UPA e Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde		
Endereço da Unidade de pronto Atendimento para fornecimento das refeições: Rua Marechal Ciro do Espírito Santo numero 100 Jardim Central		



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

Da Prestação de Serviço:

- Fornecer todos os gêneros alimentícios e condimentos necessários ao preparo das refeições, devendo estar em condições adequadas para o consumo.
- Assegurar o fornecimento de refeição balanceada em condições higiênico- sanitárias adequadas, bem como complementos de mesa (óleo composto de oliva e soja, palito, sal, guardanapo, farinha, vinagre, molho de pimenta, etc.), devendo o serviço de produção das refeições estar em conformidade com o Manual de Boas Práticas de Fabricação e supervisionado por um nutricionista responsável técnico, registrado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).
- Distribuir as refeições no espaço físico cedido pela Contratante, responsabilizando-se pela aquisição de todos os equipamentos e utensílios necessários para o bom atendimento da solicitação, dentro das normas da vigilância sanitária, sem nenhum ônus a mais para a Contratante.
- Incluir cardápios específicos de dietas hospitalares, dentre elas hiposódica, hipoglicídica, disfunção renal, além das alterações na consistência (branda, pastosa, livre, líquida), prescritas pelos médicos e\ ou nutricionistas.
- Para o acompanhamento diário da distribuição, disponibilizar um funcionário em tempo integral para auxiliar no recebimento, acondicionamento e distribuição das dietas.
- Comparecer á unidade da Contratante sempre que for solicitado para prestar esclarecimentos necessários e possíveis correções no decorrer do contrato.
- Adequação, se necessário, a área física cedida pela Contratante, de acordo com as probabilidades permitidas pelo objeto original da construção e o parecer técnico de um arquiteto, o que ficará ás expensas exclusivas da Contratada, sendo que não será cobrada da Contratada nenhuma porcentagem relativa a aluguel, água energia elétrica.
- Responsabilizar-se por todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais devidos nesta data ou que venha a sê-lo, em decorrência do presente contrato, sendo também responsável pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes, sendo facultativo á Contratante, em qualquer tempo, exigir a comprovação dessas obrigações.
- Responsabilizar-se perante qualquer órgão do Poder Público, com relação aos atos decorrentes de suas atividades, quer quanto ao serviço, que no que se refere ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT\ PRONAM, junto ao Ministério do Trabalho.
- Servir as refeições obrigatoriamente nos horários a seguir elencados: desjejum pacientes e funcionários ás 07h00min; almoço pacientes e funcionários de 11h30min ás 14h00min; lanche da tarde pacientes de 15h00min ás 16h00min; lanche da tarde funcionários de 15h30min ás 17h00min; jantar pacientes ás 18h00min; jantar funcionários das 20h00min ás 22h00min; ceia funcionários 24h00min.
- Todos os lanches, cafés e desjejuns serão realizados com café e leite preparados na hora.
- Todos os funcionários poderão se servir á vontade, uma única vez, com direito a 01 (um) pedaço\porção de carne, 01 (uma) sobremesa e 01 (copo) de refresco.
- Os cardápios serão compostos por receitas padronizadas e balanceadas pelo nutricionista\ responsável pela área clínica hospitalar da Contratada, sendo que ao final de cada quinzena será entregue á Contratante para a aprovação.
- Os cardápios especiais em datas festivas serão fornecidos conforme solicitação da Contratante, desde que siga



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

os padrões de custos das refeições do contrato, exceto se autorizado previamente eventual acréscimo pela administração da Contratante.

- A Contratada utilizará carnes e derivados adquiridos de estabelecimentos que tenham selo de inspeção Fiscal (SIF), inspeção do Ministério da Agricultura ou do órgão fiscalizador municipal.

- Os alimentos deverão possuir os seguintes padrões mínimos: arroz tipo 1(um), longo, brilhado, feijão novo tipo 1(um), com umidade até 15%, massas de primeira qualidade, pó para pudim com leite em sua composição, maionese industrializada, de primeira qualidade; folhosos e legumes, raízes e tubérculos e frutas de primeira qualidade, sem defeitos, firmes e frescos, legumes; para dieta infantil deverá ser fornecido Mucilon arroz/milho

- A prestação de serviços envolve todas as etapas de operacionalização e distribuição das refeições observando os seguintes pontos:

- Valor energético das preparações em conformidade com a adequação nutricional indicada para os comensais atendidos.
- Cardápios elaborados de acordo com a aceitação da Contratante, considerando aspectos como clima, digestibilidade e produtividade.
- Utilização de alimentos de boa qualidade nas preparações, a fim de oferecer um produto final satisfatório e de excelente qualidade.
- Aferição de temperatura e registro em planilha.
- Coleta de amostra de cada preparação, certificada a segurança alimentar do produto final oferecendo que deverá ficar armazenada por 05 (cinco) dias.
- Porcionamento uniforme do prato protéico.
- Higienização e limpeza de todas as dependências utilizadas, equipamentos, utensílios de cozinha e utensílios utilizados pelos destinatários das refeições ao final de cada turno.

CARDÁPIO:

Desjejum Pacientes	6 Biscoitos (doce e salgados), café com leite ou café e leite separados e leite separados (copo 200ml), acompanhados em garrafas térmicas.
Desjejum funcionário	Uma unidade de pão francês com margarina ou bolo, café com leite ou café e leite separados (COPO 200ml), acondicionados em garrafas térmicas.
Almoço Paciente	Dieta livre (arroz, feijão, legumes e carne), sopa líquido-pastosa



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

	de legume e carne, podendo ser livre, hipossódica ou hipocalórica.
Almoço Funcionário	Arroz (branco ou temperado), feijão (preto ou vermelho), 01 (uma) guarnição (massas, farofas, legumes, etc...), prato protéico (aves ou bovino ou suíno), salada (uma verdura e um legume), sobremesa (fruta ou gelatinas ou doces industrializados), refresco (copo de 200ml)
Lanche da tarde Paciente	6 Biscoitos (doces e salgados), café com leite ou café e leite separados (copo 200ml), acondicionados em garrafas térmicas.
Lanche da tarde Funcionário	Uma unidade de pão francês com margarina ou bolo, café com leite ou café e leite separados (Copo 200ml), acondicionados em garrafas térmicas.
Jantar Paciente	Dieta livre (arroz, feijão, legumes e carne), sopa líquido - pastosa de legume e carne, podendo ser livre, hipossódica ou hipocalórica.
Jantar Funcionário	Arroz (branco ou temperado), feijão (preto ou vermelho), 01 (uma) guarnição (massas, farofas, legumes, etc...), prato protéico (aves ou bovino ou suíno), salada (uma verdura e um legume), sobremesa (fruta ou gelatinas ou doces industrializados), refresco (COPO DE 200ml), acondicionado em recipiente térmico.
Ceia Funcionário	Uma unidade de pão francês com manteiga ou bolo ou biscoitos, café com leite ou café e leite separados (Copo 200 ml).

Habilitação Técnica:



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

-Atestado(s) ou declaração de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha prestado ou venha prestando serviços, com características compatíveis com o objeto da licitação .

-Comprovação de que a CONTRATADA possui Responsável Técnico, com formação na área afim.

-Declaração de que possui estrutura física e operacional que contemplem os requisitos de segurança, conforme as normas legais e infra legais para a realização do serviço, com Memorial descritivo da estrutura física.

-Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de 30 á 40 (trinta a quarenta) dias mediante apresentação da fatura/nota fiscal.

Validade da proposta: Mínimo 60 dias.

Forma de apresentação da proposta e documentos de habilitação: Através da entrega dos envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, no horário do certame”,

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE REFEIÇÕES ANUAL	VALOR DE REFERENCIA
1	CAFÉ DA MANHA	8520	R\$ 3,20
2	ALMOÇO/JANTAR	12000	R\$ 11,75
3	LANCHE DA TARDE/CEIA	11400	R\$ 3,20



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

ANEXO II MODELO DA PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE REFEIÇÕES ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TO- TAL
1	CAFÉ DA MANHA	8520		
2	ALMOÇO/JANTAR	12000		
3	LANCHE DA TARDE/CEIA	11400		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA:

CONTATO PARA ENVIO DE ORDEM DE COMPRA:

() **FAX:** _____

() **E-MAIL:** _____



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

ANEXO III DECLARAÇÃO

Eu,....., CPF, representante legal da empresa, no procedimento licitatório da Secretaria Municipal de Saúde de São João Del-Rei-MG, Pregão n.º/2016, declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data:

.....

Assinatura e Carimbo
(representante legal)



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

ANEXO IV

MODELO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

À

Secretaria Municipal de Saúde de São João Del-Rei

Rua:.....,

CEP/Cidade: – São João Del-Rei-MG

Ref.: Credenciamento/Procuração.

A signatária, com inscrição no CNPJ sob o n.º, estabelecida à, neste ato representada pelo Sr., nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr., RG n.º....., CPF n.º, para o fim especial de representa-la junto à Secretaria Municipal de Saúde de São João Del-Rei, no Processo Licitatório – Pregão n.º/2016, com poderes para apresentar Envelopes Proposta e Documentos de Habilitação, formular ofertas e lances de preços na sessão pública, apresentar impugnações, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e Data

.....

Nome e assinatura da Licitante



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO

À

Secretaria Municipal de Saúde de São João Del-Rei

Rua Salomão Batista de Souza, 10

CEP: 36.305-044

A signatária, CNPJ, por seu representante legal, declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Licitação n.º /2016 – Pregão n.º /2016 e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e Data

.....

Nome e assinatura da Licitante



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica) CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e documentação exigidas no edital na assinatura do contrato, no procedimento licitatório do Pregão Presencial /2016, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de São João Del-Rei- MG.

Local e data

Assinatura do representante

CPF



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

ANEXO VII

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO /2016

PREGÃO PRESENCIAL /2016

DENOMINAÇÃO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

e-mail:

CIDADE/ESTADO:

CEP:

TEL/FAX:

Obtivemos, através do acesso a página <http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local ____ de _____ de _____

Senhor licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Secretaria Municipal e sua empresa, solicitamos vossa senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo a divisão de licitações. A não remessa do recibo exime a Secretaria Municipal de Saúde de São João Del-Rei, da comunicação, por email ou fax, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação. Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PREGÃO Nº _____

_____, CNPJ _____

(Nome da Empresa, ou Pessoa Física)

sediada à _____ (Endereço completo) declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes nº1 - proposta comercial e nº 02 – documentos de habilitação, contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

_____, _____ de _____ de 2016.

(Empresário, sócio ou preposto)



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

ANEXO IX

Declaração de Idoneidade

PREGÃO Nº _____

(Nome da Pessoa Jurídica),....., declara, sob as penas da lei, que não fui declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se submete às condições do Edital em todas as fases da licitação.

Por ser expressão de verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de 2016.

(Empresário, sócio ou preposto)



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

ANEXO X

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____/2016

PROCESSO LICITATÓRIO N°/2016

PREGÃO PRESENCIAL N°/2016

Aos ----- do mês de ----- de 2016, no Setor de Compras e Licitações do Fundo Municipal de São João Del Rei, situado na Rua Salomão Batista de Souza 10 ,Jardim Paulo Campos São João Del Rei – MG, Cep: 36.305-044, a Secretário Municipal de Saúde, nos termos da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos Municipais nº 3.515/07, 3.516/07 e 3.517/07, na Lei Municipal nº 4.517/10 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação, por deliberação da Pregoeira Municipal, e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, na Imprensa Oficial do Estado e Município de São João Del Rei, HOMOLOGADA pelo Secretario do Fundo Municipal de Saúde,, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviços constantes nos anexos desta ata, a serem utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João Del Rei, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, constantes outrossim dos anexos desta Ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas CLÁUSULAS que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pregão Presencial Registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO, FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES INTERNADOS E FUNCIONÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA DO MUNICIPIO DE SÃO JOAO DEL REI**, , conforme especificações constantes no Anexo I do edital

CLAUSULA SEGUNDA – DOS FORNECEDORES E DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

1.2 - Conforme mapa de apuração anexo, ficam estimados os valores abaixo discriminados:

Nome do licitante ----- e valor estimados

Parágrafo único: Os valores acima discriminados servirão de base para apuração de possíveis penalidades, conforme cláusula nona da presente minuta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA E VALIDADE DOS PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.2- É admitida a prorrogação da vigência do contrato decorrentes da ata de registros de preços, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93, quando a proposta que originou o registro continuar vantajosa, satisfeito os demais requisitos.

3.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, respeitando a legislação da modalidade pregão para registro de preços por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1- O objeto do presente Processo será adquirido de acordo com a solicitação do setor responsável devendo a empresa vencedora prestar os serviços (objetivo do certame) CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I do edital

5.2 A emissão da Nota Fiscal deverá ser realizada mediante solicitação do Setor de Compras, e enviada posteriormente a Secretaria Municipal de Saúde de São João Del Rei – MG, situado Rua Salomão Batista de Souza, 10 - CEP 36305.044 FONE: (32)3379-1550 - , São João Del Rei – MG, aberto das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira,



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

5.3- O Fundo Municipal de São João Del Rei – MG, reserva-se o direito de não aceitar o serviço ofertado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado em 30 até 40 (quarenta dias) após o serviço prestado; e mediante a entrega da planilha de viagem devidamente preenchida e assinada com os tacógrafos e posteriormente Nota Fiscal no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de São João Del Rei. .

6.2- A Nota Fiscal correspondente, ao Fundo Municipal de Saúde deverá constar: número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, o nome do Fundo Municipal de Saúde de São João Del Rei, número do CNPJ 17749896/0001-09, o endereço Rua Salomão Batista de Souza número 10, Jardim Paulo Campos- CEP 36305044.

6.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de São João Del Rei e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de São João Del Rei.

6.4 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

6.5 O pagamento só será efetuado mediante os documentos relativos à comprovação da regularidade, certidões de FGTS e INSS, que deverão estar anexados a Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO

7.1 – A prestação de serviço (objeto do certame) deverá ser realizado em conformidade com as condições do edital, as Notas Fiscais somente poderão ser emitidas após solicitação prévia, respeitando o prazo a que se refere a clausula quinta, item “5.1”

7.2 – O licitante ficará obrigado a atender todas as solicitações durante a vigência desta Ata.



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

CLAÚSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Saúde de São João Del Rei, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de São João del-Rei pelo prazo de 05 (cinco) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8.2- A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de São João Del Rei, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de São João Del Rei.

8.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São João Del Rei, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula III, da presente Ata em atendimento ao § 1º do art. 28 ,da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º, § 1º, da



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

9.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

9.3- A solicitação de reequilíbrio econômico financeiro de preços deverá ser encaminhada via correios, ao Setor de Licitações o qual encaminhará o referido documento a equipe responsável para análise e homologação.

9.3.1 - Caso seja concedido o reajuste, o valor pretendido será reajustado após homologação da autoridade competente, e não serão aceitos em hipótese alguma os reajustes posteriores a data de emissão da ordem de compra

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

10. Das Obrigações da Contratada

10.1 - Sem prejuízo das disposições previstas em lei e no instrumento contratual compete à contratada:

10.2 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à locação de veículos, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:

10.3 Fornecer todos os gêneros alimentícios e condimentos necessários ao preparo das refeições, devendo estar em condições adequadas para o consumo.

10.4 Assegurar o fornecimento de refeição balanceada em condições higiênico- sanitárias adequadas, bem como complementos de mesa (óleo composto de oliva e soja, palito, sal, guardanapo, farinha, vinagre, molho de pimenta, etc.), devendo o serviço de produção das refeições estar em conformidade com o Manual de Boas Práticas de Fabricação e



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

supervisionado por um nutricionista responsável técnico, registrado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

10.5- Distribuir as refeições no espaço físico cedido pela Contratante, responsabilizando-se pela aquisição de todos os equipamentos e utensílios necessários para o bom atendimento da solicitação, dentro das normas da vigilância sanitária, sem nenhum ônus a mais para a Contratante.

10.6- Incluir cardápios específicos de dietas hospitalares, dentre elas hiposódica, hipoglicídica, disfunção renal, além das alterações na consistência (branda, pastosa, livre, líquida), prescritas pelos médicos e\ ou nutricionistas.

10.7- Para o acompanhamento diário da distribuição, disponibilizar um funcionário em tempo integral para auxiliar no recebimento, acondicionamento e distribuição das dietas.

10.8- Comparecer à unidade da Contratante sempre que for solicitado para prestar esclarecimentos necessários e possíveis correções no decorrer do contrato.

10.9- Adequação, se necessário, a área física cedida pela Contratante, de acordo com as probabilidades permitidas pelo objeto original da construção e o parecer técnico de um arquiteto, o que ficará às expensas exclusivas da Contratadora, sendo que não será cobrada da Contratada nenhuma porcentagem relativa a aluguel, água energia elétrica.

10.10- Responsabilizar-se por todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais devidos nesta data ou que venha a sê-lo, em decorrência do presente contrato, sendo também responsável pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes, sendo facultativo à Contratante, em qualquer tempo, exigir a comprovação dessas obrigações.

10.11- Responsabilizar-se perante qualquer órgão do Poder Público, com relação aos atos decorrentes de suas atividades, quer quanto ao serviço, que no que se refere ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT\ PRONAM, junto ao Ministério do Trabalho.

10.12- Servir as refeições obrigatoriamente nos horários a seguir elencados: desjejum pacientes e funcionários às 07h00min; almoço pacientes e funcionários de 11h30min às



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

14h00min; lanche da tarde pacientes de 15h00min às 16h00min; lanche da tarde funcionários de 15h30min às 17h00min; jantar pacientes às 18h00min; jantar funcionários das 20h00min às 22h00min; ceia funcionários 24h00min.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições constantes no presente Termo de Referência;

10.13 Indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo e celular, e email, a fim de que o CONTRATANTE efetue quaisquer comunicações oficiais

10.14 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, podendo o Município compensar valores quando o Município for condenado em qualquer esfera por ato da CONTRATADA, tanto na esfera estadual, e federal, inclusive, na Justiça do Trabalho.

10.15 - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço.

10.16 - Obedecer todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

10.17 - Garantir a execução dos serviços, de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, a ausência de qualquer serviço, independentemente do motivo.

10.18- Prestar o serviço em conformidade com o Termo de Referência, mediante autorização da Superintendência da Unidade de pronto Atendimento.

10.19- Elaborar planilha de prestação de serviço, contendo os quantitativos e demais informações necessárias para faturamento do serviço e enviar a planilha ao Superintendente da Unidade de Pronto Atendimento até o dia 25 de cada mês impreterivelmente, para conferência e assinatura do Superintendente da UPA que deverá encaminhar o documento assinado para processamento da despesa.

10.20. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

10.20.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da SMS durante a vigência do contrato;



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

10.2.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI

11.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

11.2- Não permitir a intervenção de terceiros e/ou estranhos alheios a este Contrato.

11.3- Informar à Contratada, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sobre qualquer mudança na demanda de refeições, como feriado, folgas, mudanças de turnos e outros eventos fora da rotina da empresa

11.4- Informar à Contratada sobre o número de refeições diárias com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

11.5- Informar à Contratada sobre aceitação ou possíveis mudanças no cardápio em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após recebimento respectivo.

Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste edital.

11.6 – Fiscalizar a prestação de serviços através da conferência da Coordenação de Transporte referente à quilometragem percorrida e conseqüente aceitação.

11.7- Realizar o controle de pragas e vetores da área de distribuição, respeitando as datas de validade e apresentando à Contratada, para que possa anexar uma cópia em seus arquivos, da respectiva declaração.

Efetuar pagamento à fornecedora no prazo e forma estipulados nesta ATA, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Setor responsável usuário do presente processo de registro de preços.

- Publicar o extrato da presente ATA na Imprensa Oficial do Estado e Município.



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

Fiscalizar a prestação de serviços através da conferência da Coordenação de Transporte referente à quilometragem percorrida e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas resultantes desta licitação correrão por conta das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS consignadas no Exercício de 2016, as quais serão apontadas no ato da aquisição, conforme dispõe o artigo 7º Inc II Decreto federal 7892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 –A Secretaria Municipal de Saúde de São João Del Rei, exercerá a fiscalização, através de funcionário designado que verificará a procedência do serviço ofertado, comprovando a qualidade dos mesmos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula XVIII, constantes neste Edital.

13.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de São João Del Rei, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

14.1.1 - Pela Administração, quando:

14.1.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.1.2 - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.1.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

14.1.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

14.1.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

14.1.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.1.7 - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

14.1.1.8 - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

14.1.2 - Pelas detentoras, quando:

14.1.2.1- mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

14.1.2.2 - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deveria ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1 – A Prestação do Serviço da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, pela superintendência Administrativa da UPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Integram esta Ata, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

16.2 - Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, tendo esta força de contrato entre as partes, que assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram, ouvindo, ao final a respectiva leitura.



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Salomão Batista, 10 - 3º andar
Bairro Matosinhos - São João del-Rei - MG
Tel.: 32 3379.1555

16.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOAO DEL REI

FORNECEDOR

Testemunhas:
